

ESTATUTO



(Aprovado na Assembleia-Geral Extraordinária de 16/06/2021)

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola Nacional de Notários e Registradores - ENNOR, instituição mantida pelas Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR e Confederação Nacional de Notários e Registradores - CNR, todas com sede no Centro Empresarial Brasília, na SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Bloco A, respectivamente salas 220/221 e 230/231, na cidade de Brasília DF, respectivamente de natureza civil e sindical, de âmbito nacional, com intuítos não econômicos, possuindo autonomia financeira e administrativa, é constituída por tempo ilimitado.

§ 1º. Outras entidades do segmento notarial e de registro poderão colaborar com a ENNOR, sempre visando o interesse acadêmico.

§ 2º. A ENNOR é regida por este Estatuto, bem como por normas complementares que vierem a ser baixadas pelos seus órgãos, nos limites de suas atribuições.

CAPÍTULO II – FINALIDADE

Art. 2º A ENNOR tem por finalidade:

I - instituir e ministrar cursos, principalmente com disciplinas norteadoras do direito notarial e de registro;

II - instituir e ministrar cursos livres, presenciais ou à distância, de graduação ou pós-graduação, buscando o aperfeiçoamento e a especialização de titular de delegação, e de seus substitutos e auxiliares, ou de outros que se interessem pela matéria;

III - realizar, ainda, cursos profissionalizantes, seminários, congressos, simpósios, ciclo de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos titulares de delegação, seus substitutos e auxiliares;

IV - apoiar projetos de ensino e pesquisa, relacionados com sua finalidade institucional;

V - editar publicações;

VI - firmar convênios que busquem o aperfeiçoamento cultural e funcional dos integrantes do segmento notarial e de registro;

VII - relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao intercâmbio cultural e científico;

VIII - colaborar na organização de concursos públicos, quando solicitada; e

IX - solicitar registro junto ao Ministério de Educação - MEC para a criação de instituição de ensino superior.

Art. 3º Poderão integrar os quadros de associados da ENNOR as pessoas jurídicas e naturais que comunguem de seus objetivos e suas finalidades.

§ 1º Podem ser associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, independentemente de sua nacionalidade, classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

§ 2º Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da ENNOR, que a submeterá ao Conselho Superior.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro social da ENNOR é constituído das seguintes categorias de associados.

I - **Fundadores**: as pessoas jurídicas que assinaram a Lista de Presença da Assembleia Geral que criou a entidade;

II – **Mantenedores**: as pessoas jurídicas que, após a criação da ENNOR, requereram sua associação, assumindo expressamente a contribuir com a manutenção da entidade;

III - **Efetivos**: os que, tendo requerido, tiveram sua inscrição aceita após a criação da ENNOR;

IV - **Honorários**: as pessoas jurídicas ou naturais que, não sendo associadas de outra categoria, forem agraciadas com este título por suas obras e realizações, bem como pela prestação de serviços relevantes à ENNOR, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

Art. 5º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 6º A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 7º Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da ENNOR.

Art. 8º São direitos dos associados:

I - votar e ser votado nas eleições, sendo as pessoas jurídicas representadas por seu representante legal ou mandatário com poderes específicos;

II - utilizar-se dos serviços prestados pela ENNOR;

III – encaminhar, aos órgãos da entidade, sugestões, propostas, memoriais e trabalhos que se enquadrem nos objetivos e nas finalidades da ENNOR;

IV - comparecer às Assembleias Gerais, sempre que possível, e participar dos debates e das decisões observadas as restrições constantes deste Estatuto;

V - utilizar-se dos estudos, das informações e das pesquisas desenvolvidas pela ENNOR e

VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o apoio previsto pelo Estatuto e demais Resoluções dos órgãos da ENNOR;

Art. 9º São deveres dos associados:

I - observar e cumprir este Estatuto e demais resoluções dos órgãos da ENNOR;

II - acatar as decisões emanadas dos órgãos da ENNOR;

III - comparecer às Assembleias Gerais, sempre que possível;

IV - manter-se em dia com o pagamento das obrigações financeiras fixadas pela ENNOR;

V -desempenhar, com eficiência e dedicação, os cargos e as funções que lhe forem confiados e

VI - Colaborar para a realização dos fins sociais da ENNOR.

Art. 10 A exclusão ocorrerá quando o associado:

I - infringir, reiteradamente, as normas estatutárias ou regulamentares;

II - havendo justa causa, assim entendida a prática de ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ENNOR;

III - praticar ato ou valer-se do nome da ENNOR para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiro;

IV - deixar de pagar as contribuições financeiras por período superior a noventa dias e

V - requerer expressamente por escrito, dirigido ao Diretor Geral.

§ 1º. A proposta de exclusão de associado será examinada pelo Conselho Superior, sendo decidida por maioria de votos.

§ 2º. O procedimento de exclusão tramitará em caráter reservado, assegurado o direito de defesa escrita, em quinze dias a partir da notificação, e de defesa oral na oportunidade de seu exame pelo Conselho Superior.

§ 3º. Se o associado não apresentar defesa escrita, ser-lhe-á designado defensor dativo, que disporá do mesmo prazo.

§ 4º. O associado punido com a pena de exclusão poderá recorrer, sem efeito suspensivo, para apreciação da próxima Assembleia Geral que se realizar, cuja Ordem do Dia conterà, obrigatoriamente, a apreciação desse recurso.

§ 5º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o associado não terá direito à restituição de contribuições ou indenização de qualquer espécie, permanecendo responsável pelos seus débitos já existentes

CAPITULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a ENNOR terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho Superior;

IV - Conselho Consultivo;

V - Conselho Acadêmico e Editorial; e

VI - Diretoria Geral.

Parágrafo Único. No exercício de suas atividades, os membros observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 12 A convocação da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Superior ou por uma quinta parte dos associados fundadores e efetivos, far-se-á com

antecedência mínima de cinco dias por mensagem eletrônica dirigida a todos os componentes do quadro social, da qual constarão a data, os horários e a Ordem do Dia, sendo também divulgada na página eletrônica da ENNOR.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Presidente e os Conselheiros do Conselho Superior, bem como do Conselho Fiscal;
- II - destituir o Presidente ou membro do Conselho Superior e Conselho Fiscal;
- III - Alterar este Estatuto;
- IV - deliberar, em grau de recurso, contra decisão do Conselho Superior;
- V - apreciar e julgar o plano de atividades apresentado pela Direção Geral e aprovado pelo Conselho Superior;
- VI - eleger e dar posse a membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal; e
- VII - deliberar sobre assuntos de relevante interesse da ENNOR, trazidos à sua apreciação.

Art. 14 A Assembleia considerar-se-á instalada com qualquer número de presentes, em única convocação, salvo se para a deliberação necessitar de quórum qualificado previsto neste Estatuto ou em lei.

Parágrafo único. A Assembleia poderá, a critério do Presidente do Conselho Superior, realizar-se por videoconferência.

Art. 15 As decisões da Assembleia Geral são soberanas e adotadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, no gozo de seus direitos, salvo expressa disposição legal ou estatutária em contrário.

Parágrafo único. É válido o voto por videoconferência, mas vedado o voto por procuração.

Art. 16 Os associados honorários poderão participar das Assembleias Gerais, tendo direito a voz, mas não poderão votar e ser votados.

Art. 17 A Alteração deste Estatuto será feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

Art. 18 Cabe à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, destituir qualquer membro do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 19 A dissolução da ENNOR será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A Assembleia considerar-se-á instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 2º. As decisões serão tomadas pelo voto de duas terças partes dos presentes.

Art. 20 Em caso de comprovada urgência, o Presidente do Conselho Superior poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, após consultar os demais membros desse Conselho pelo modo mais adequado, sem a observância do prazo estabelecido no art. 12 deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos, na mesma ocasião da eleição para o Conselho Superior.

Art. 22 Ao Conselho Fiscal compete:

I - analisar os documentos e relatórios, de natureza fiscal, tributária, previdenciária e contábil, bem como examinar a correta escrituração dos livros;

II - emitir parecer sobre balanço anual da receita e da despesa da ENNOR;

III - solicitar à Direção Geral, sempre que se fizer necessário, esclarecimento sobre documentos comprobatórios de receitas e de despesas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração por sua atividade.

Art. 23 O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por ano, no mês de março, para apreciar a matéria descrita nos itens I e II do art. 22 deste Estatuto e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da maioria de seus membros ou do Presidente do Conselho Superior.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 24 O Conselho Superior da ENNOR é constituído por um presidente e por três Conselheiros, cada um com seu respectivo suplente, eleitos para um mandato de três anos, que ocorrerão em junho na sede da Escola.

Parágrafo único. O mandato será exercido gratuitamente.

Art. 25 Os ex-Presidentes das mantenedoras fazem parte do Conselho Superior, como membros natos, em igualdade de direitos com os demais.

Art. 26 Ao Presidente do Conselho compete representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a ENNOR.

Art. 27. Compete ao Conselho Superior:

- I - escolher o Diretor-Geral e substituí-lo;
- II - escolher e substituir o Diretor e os Conselheiros do Conselho Acadêmico e Editorial;
- III - decidir sobre a programação plurianual de metas;
- IV - decidir sobre a proposta orçamentária anual;
- V - deliberar sobre a prestação anual de contas;
- VI - deliberar sobre os projetos e planos de ensino e pesquisa, encaminhados pelo Diretor-Geral;
- VII - dirimir dúvidas sobre a interpretação deste Estatuto; e
- VIII - aprovar os planos de cursos e seus conteúdos.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Superior:

- I - propor e assinar convênios com órgãos públicos ou contratos com entidades privadas;

- II - assinar as atas e estatutos em conjunto com o Diretor-Geral;
- III - fixar, havendo disponibilidade financeira, remuneração do Diretor-Geral e dos coordenadores acadêmicos;
- IV - fixar diárias pelos deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais efetuados pelos representantes da ENNOR;

Art. 28 As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição em contrário deste Estatuto ou de lei.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente terá direito, também, ao voto de desempate.

CAPÍTULO VII - DA DIREÇÃO GERAL

Art. 29 A direção da ENNOR compete ao Diretor-Geral, que será um titular de delegação de serviço notarial ou de registro, escolhido pelo Conselho Superior, por maioria absoluta de votos, desde que tenha, no mínimo, três anos de exercício da titularidade.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá ser substituído do cargo por deliberação do Conselho Superior, anuindo duas terças partes de seus membros.

Art. 30 Compete ao Diretor-Geral a direção geral, a coordenação pedagógica e a coordenação administrativa e financeira da entidade, e ainda:

- I - assinar atas, cheques e autorizar pagamentos, conjuntamente com o Presidente do Conselho Superior;
- II - a gestão econômico-financeira da ENNOR, com auxílio de pessoal qualificado;
- III - a contratação de pessoal necessário aos serviços administrativos;
- IV - manter em dia a correspondência recebida e expedida;
- V - projetar e executar, com a aprovação do Conselho Superior, a programação financeira da ENNOR;
- VI - executar a política traçada pelo Conselho Superior;
- VII - dirigir as reuniões com Conselheiros e Coordenadores;
- VIII - propor e assinar convênios com órgãos públicos ou contratos com entidades privadas, em conjunto com o presidente do Conselho Superior;
- IX - distribuir e orientar a aplicação de recursos da ENNOR;

- X - zelar pelo patrimônio e pela aplicação de recursos financeiros;
 - XI - assinar ofícios, correspondências e documentos oficiais;
 - XII - elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas pela ENNOR, bem como a prestação anual de contas relativa ao exercício findo, a serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
 - XIII - contratar auxiliares necessários ao funcionamento da ENNOR;
 - IVX - fixar, mediante proposta a remuneração de professores, conferencistas e palestrantes;
 - VX – fazer publicar artigos, pesquisas e monografias produzidas ou patrocinadas pela ENNOR;
 - XVI - propor ao Conselho Superior a criação de outras Coordenadorias, ou Grupos de Pesquisa e Produção Científica de acordo com necessidades específicas;
 - XVII - estabelecer a remuneração de pessoal (professores, conferencistas, palestrantes, funcionários e outros); e
 - XVIII - aprovar a concessão de bolsas de estudo, integrais ou parciais, para alunos carentes ou com necessidades especiais.
- Parágrafo único. Em seus impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Conselheiro Diretor do Conselho Acadêmico e Editorial.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO ACADÊMICO E EDITORIAL

Art. 31 O Conselho Acadêmico e Editorial será exercido por um Conselheiro Diretor e pelos Conselheiros representativos de cada especialidade notarial e de registro, escolhidos pelo Conselho Superior.

Art. 32 O Diretor e os Conselheiros do Conselho Acadêmico e Editorial poderão ser substituídos por deliberação do Conselho Superior, mediante votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33 Compete ao Conselho Acadêmico e Editorial, de acordo com o planejamento aprovado pelo conselho superior.

- I - promover e planejar cursos e seminários;
- II - organizar os serviços pedagógicos;
- III - promover e dirigir as atividades de ensino e pesquisa;

- IV - encaminhar ao Conselho Superior, para exame, os projetos e planos de ensino e pesquisa;
- V- gerenciar a aplicação de recursos de ensino e pesquisa;
- VI - indicar convênios para publicações;
- VII - mobilizar recursos para publicação assim como para a sua distribuição;
- VIII - promover e dirigir as atividades de planejamento;
- IX - manter em ordem os arquivos e documentos, registros e frequência de alunos e docentes da ENNOR;
- X - orientar os trabalhos de editoração da ENNOR;
- XI - submeter à aprovação do Conselho Superior os planos de cursos e seus conteúdos;
- XII - organizar os cursos e horários das aulas a serem ministradas;
- XIII - convocar e presidir reuniões com o corpo docente e com o discente, em conjunto ou isoladamente; e
- XIV - desenvolver projetos de cursos à distância

CAPÍTULO IX– DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34 O Conselho Consultivo será exercido pelos ex-Diretores-Gerais.

Art. 35 Compete ao Conselho Consultivo:

- I - participar dos eventos, cursos e seminários;
- II - sugerir organização e publicação das obras da ENNOR;
- III - sugerir melhorias e aperfeiçoamentos nos cursos e eventos;
- IV - sugerir projetos de interesse notarial e de registro;
- V - apoiar e divulgar a ENNOR; e
- VI - opinar sobre os temas levados a sua apreciação.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Art. 36 Serão eleitos, pelo voto direto dos associados da ENNOR, o Presidente e os cinco Conselheiros do Conselho Superior, bem como os quatro membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. A chapa concorrente requererá sua inscrição ao Conselho Superior, até trinta dias do mês em que será realizada a eleição.

§ 2º. As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, onde constarão de cada chapa concorrente os nomes dos candidatos, com indicação ao cargo que concorrem.

§ 3º. Havendo mais de uma chapa concorrente, cada uma receberá um número sequencial, que terá ao lado um quadrado, onde será feito um "x" na que merecer a preferência do associado votante.

§ 4º. Havendo apenas uma chapa concorrente, a Assembleia poderá decidir pelo processo de aclamação.

§ 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 6º. A Eleição poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive pela internet, desde que assegurada a possibilidade de participação de todos os associados em condições de votar, e o sigilo do voto.

Art. 37 Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou o que seja dado a chapa ou a candidato não regularmente registrado.

Art. 38 Depois de proclamado o resultado, e resolvidas eventuais impugnações, o Presidente da Assembleia dará posse aos eleitos e fará a declaração de que eles exercerão o mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 39 Sob hipótese alguma será aceito o voto de associado que não estejam em dia com suas obrigações financeiras, há pelo menos sessenta dias da eleição, bem como daquele que não esteja associado há seis meses antes da eleição.

CAPÍTULO XI- DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 40 O patrimônio da ENNOR é constituído por:

- I - doações e legados das mantenedoras;
- II - imóveis, móveis e valores mobiliários;
- III - resultado de operações financeiras; e
- IV- doações e arrecadações esporádicas.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados após prévia autorização do Conselho Superior, por maioria de seus membros.



Art. 41 Constituem receitas da ENNOR:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos e outras instituições a seu favor;
- II - as contribuições que lhe foram feitas por pessoas naturais e jurídicas, pelas mantenedoras ou por qualquer outra entidade;
- III - os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- IV - as provenientes da prestação de serviços;
- V - as decorrentes de matrículas e mensalidades de cursos e eventos realizados e
- VI - outras rendas previstas em lei ou não proibidas por ela.

Art. 42 As receitas da ENNOR serão aplicadas na realização de seus fins.

Art. 43 Sendo a ENNOR uma entidade civil, sem fins lucrativos, todos os recursos obtidos deverão ser aplicados em custeio, manutenção e consecução de seus objetivos sociais, vedada a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos seus associados.

Art. 44 O orçamento da ENNOR coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XII- DOS CURSOS

Art. 45 A ENNOR adotará o regime definido pelo Conselho Superior, com cargas horárias dimensionadas em ato conjunto do Diretor-Geral, tendo em vista a densidade do programa de cada curso, as disponibilidades reais de pessoal docente e outros aspectos influentes na oferta de disciplinas e na sua ministração.

Art. 46 A convocação dos interessados em cada curso será por Edital indicando:

- I - local e horário do curso;
- II - relação das disciplinas ofertadas;
- III - carga horária e disciplinar;
- IV - requisitos para a inscrição;
- V - número de vagas disponíveis;

VI - valor da taxa de inscrição e mensalidade, se houver, e

VI - metodologia do processo seletivo, caso o ato assim o requeira.

Art. 47 Por ato do Diretor-Geral, poderão ser admitidos alunos ouvintes ou especiais, inscritos independentemente de processo seletivo, notadamente titulares de delegação, bem como magistrados e advogados quando indicados por instituições com que a ENNOR mantenha convênios, intercâmbio ou outra forma de cooperação, assegurada a reciprocidade de tratamento.

Art. 48 A metodologia aplicada em cada curso deverá enfatizar, além da parte doutrinária e da legislação aplicável à espécie, o estudo de casos concretos e a crítica da solução adotada, organizando-se debates com ampla participação, de sorte a assegurar o máximo envolvimento dos discentes no processo de aprendizagem.

Art. 49 Os conteúdos programáticos atenderão aos fins especificados nos atos de criação dos cursos e serão norteados para o aprimoramento e desenvolvimento da comunidade em geral.

CAPÍTULO XIII - DA SELEÇÃO, DA MATRICULA E DAS AVALIAÇÕES

Art. 50 No ato de criação de cada curso, poderá haver determinação de realização de processo seletivo para ingresso, abrangendo questionamentos ou exame de currículo pessoal do candidato, assim como entrevista com o integrante do processo seletivo.

Art. 51 Assegura-se ao candidato selecionado matricular-se no curso respectivo, observada a ordem de classificação e o número de vagas disponíveis.

Art. 52 A matrícula do aluno importa em aceitação da metodologia do curso e das disciplinas aplicadas aos discentes, podendo ser excluído, por ato do Diretor-Geral, aquele que se insubordinar às diretrizes da ENNOR ou do curso, além do que não apresentar rendimento satisfatório ou mostrar-se negligente ou, ainda, aquele que faltar às tarefas acadêmicas.

Art. 53 As avaliações serão escritas, podendo, a juízo do professor de cada disciplina, envolver a sustentação ou a arguição oral à carga de avaliação do aluno, ou ainda a elaboração de um artigo.

Art. 54 Ao término de cada curso, far-se-á verificação global dos alunos, através de conceitos emitidos pelos professores que tenham ministrado aulas no período

examinado, para efeitos de classificação dos aprovados, tendo em vista a assiduidade e o interesse nas discussões, contribuições pessoais e outros aspectos importantes do regimento acadêmico.

Art. 55 O número máximo de faltas em cada curso oferecido pela ENNOR será de, no máximo, vinte e cinco por cento da carga horária prevista no programa do curso.

Art. 56 Em caso de cursos livres, o professor poderá realizar a avaliação por média geral de participação.

CAPÍTULO XIV- DO CORPO DOCENTE

Art. 57 A ENNOR não necessariamente terá corpo docente permanente.

Parágrafo único. O corpo docente de cada curso será constituído mediante convites a personalidades de reconhecida capacidade para o magistério superior, com adequada capacitação profissional na matéria a ser ministrada, observadas as diretrizes do Diretor-Geral e do Conselho Acadêmico e Editorial.

Art. 58 Além dos professores relacionados para ministrar aulas, poderão também ser convidados palestrantes e conferencistas de quaisquer ramos do saber, de acordo com as respectivas funções e finalidades de cada curso, a critério do Diretor-Geral e do Conselho Acadêmico e Editorial, cumprindo sempre as exigências do MEC.

Art. 59 O Diretor-Geral e Conselho Acadêmico e Editorial arbitrarão o valor da retribuição pecuniária a cada professor, palestrante ou conferencista convidado, de conformidade com a natureza do curso, o número de matrículas e as disponibilidades financeiras efetivas.

Art. 60 Havendo fornecimento de material didático, a ENNOR poderá ressarcir as despesas correspondentes.

Art. 61 Os professores, palestrantes e conferencistas não necessariamente manterão qualquer tipo de vínculo permanente com a ENNOR e o desempenho de suas atividades docentes será reconhecido como meritório, sendo expedido o respectivo Certificado.

CAPÍTULO XV- DO CORPO DISCENTE

Art. 62 O corpo discente da Escola será formado pelas turmas de cada curso, permanecendo a vinculação acadêmica até o término das correspondentes atividades.

Art. 63 É dever elementar de cada aluno zelar pela conservação dos móveis, utensílios e equipamentos da ENNOR, bem como contribuir para maior eficiência dos cursos, frequentado assiduamente as aulas, palestras e conferências e desenvolvendo esforço pessoal com vistas à maximização do aproveitamento acadêmico.

Art. 64 O aluno fica sujeito ao regime disciplinar da ENNOR, podendo ser-lhe aplicada penalidade variável de acordo com a gravidade de eventual infração, a critério do Diretor-Geral.

Parágrafo único: São aplicáveis sanções como repreensão escrita, aconselhamento para trancamento de matrícula, suspensão das aulas e exclusão do curso.

Art. 65 A turma de alunos de cada curso poderá constituir Conselho de Classe para discutir, com o Conselho Superior da ENNOR, iniciativas e sugestões, visando o aprimoramento do nível das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO XVI- DA PESQUISA

Art. 66 A ENNOR incentivará os titulares de delegação, em geral, e os alunos dos seus cursos, em particular, o gosto pela pesquisa acadêmica e pela execução de projetos de investigação científica, relacionando a percepção e o impacto do Direito Notarial e Registral nas relações sociais nacionais e internacionais.

Art. 67 O incentivo à pesquisa é constituído por prêmios, ajuda financeira, bolsa de pesquisa e frequência a cursos em entidades conveniadas, universidades nacionais e estrangeiras, Escolas da Magistratura ou do Ministério Público e quaisquer centros de reconhecido acatamento no meio jurídico.

Art. 68 Os trabalhos de pesquisas jurídicas poderão ser objeto de publicações e divulgação pela ENNOR, assegurado o direito do autor, podendo ser adotados como material didático e fonte permanente de estudos.

CAPÍTULO XVII - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 69 Os cursos de extensão que a ENNOR vier a desenvolver terão como alunos preferencialmente os titulares de delegação, seus substitutos e auxiliares.

Art. 70 Poderá a ENNOR, dentro das suas possibilidades operacionais, ofertar cursos de extensão, de graduação e pós-graduação (de acordo com MEC), aberta a frequência à comunidade, visando a maior divulgação dos direitos da cidadania brasileira, dos instrumentos legais de salvaguarda individual, da segurança jurídica, dos mecanismos de defesa do consumidor, da prestação ecológica, dos estudos de difusão constitucional, da conservação do patrimônio público e da probidade administrativa.

CAPÍTULO XVIII - DAS PUBLICAÇÕES

Art. 71 Em conjunto, sempre que possível, com outros órgãos públicos ou privados, a ENNOR promoverá encontros locais, regionais e nacionais, no sentido de estabelecer estreitos laços de parceria educacional, voltados para os temas abordados em sua atuação.

Art. 72 A ENNOR manterá convênios públicos e privados para a publicação de revistas/livros que tenham relação com sua atuação institucional.

Art. 73 A ENNOR poderá publicar, igualmente:

I - anuários escolares;

II - manuais de estudo;

III - obras jurídicas;

IV - outras publicações de interesse do segmento notarial e de registro.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 O Diretor-Geral da ENNOR poderá, a seu critério, nomear coordenador de curso para servirem de auxiliares didáticos e pedagógicos ou na organização dos serviços de apoio.

Art. 75 Nos deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais, os representantes da ENNOR, havendo disponibilidade financeira, serão reembolsados pelas despesas mediante diárias fixadas pelo Conselho Superior.

Art. 76 A ENNOR somente poderá ser dissolvida se restar comprovada a impossibilidade de consecução de seus objetivos.

§ 1º A deliberação sobre a dissolução será em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, observadas as normas do art. 21 deste Estatuto.

§ 2º Dissolvida a ENNOR, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado para as mantenedoras em valores equivalentes.

Art. 77 Ocorrendo vaga no Conselho Superior ou no Conselho Fiscal, os membros remanescentes elegerão o novo componente que concluirá o mandato de seu antecessor.

Art. 78 O Diretor-Geral, assim como os membros do Conselho Acadêmico e Editorial serão escolhidos pelo Conselho Superior dentre os titulares de delegação notarial ou registral.

Art. 79 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Se a matéria for relevante e urgente, o Diretor-Geral da ENNOR poderá resolvê-los ad referendum do Conselho Superior.

Art. 80 O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.


Rogério Portugal Bacellar

Presidente do Conselho Superior


Dixmer Vallini Netto

Advogado – OAB-DF 17.845

